



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

***EDITAL DE MATRÍCULAS PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL)
ANO LETIVO DE 2023***

O presente Edital dispõe sobre as diretrizes de matrícula para o ano letivo de 2023 nas Instituições de Educação Infantil – Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Ascurra/SC.

Luiz Carlos Pitzer, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social de Ascurra, no uso de suas atribuições legais, torna público as diretrizes referentes à matrícula para o ano letivo de 2023, nas Instituições de Educação Infantil – Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Ascurra/SC, de acordo com o que dispõe este Edital.

1. Da Fundamentação Legal

1.1. Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB 9.394/1996, que estabelece a educação infantil, como primeira etapa da educação básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

1.2. Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro De 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, sendo a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, e sendo obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

2. Da Apresentação

2.1. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2. A Educação Infantil, nos Centros de Educação Infantil, será oferecida para bebês (0 a 1 ano e 6 meses) e crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses ou que completam 4 anos de idade após 31 de março do ano letivo corrente.

2.3. Nos Centros de Educação Infantil, as crianças que completarem 4 anos após a data corte, 31 de março, poderão permanecer no CEI até o final do

ano letivo no mesmo horário e período já matriculado.

3. Dos Objetivos

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nas instituições vinculadas à Rede Municipal de Educação de Ascurra que oferecem nos Centros de Educação Infantil atendimento para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade e para crianças que completam 4 anos de idade após 31 de março do ano letivo corrente.

4. Dos Objetivos Específicos

4.1. Informar à direção, a equipe técnica pedagógica (orientadora, nutricionista, fonoaudióloga e psicóloga), aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais ou responsáveis e, extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público alvo da Educação Infantil – Centro de Educação Infantil.

4.2. Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam as Instituições de Educação da Rede Municipal.



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

- 4.3. Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo o que dispõe este Edital.
- 4.4. Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.
- 4.5. Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas instituições que oferecem Educação Infantil para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade e para crianças que completam 4 anos de idade após 31 de março do ano letivo corrente, de acordo com o item 6, previsto neste edital.
- 4.6. Cadastrar ou atualizar os dados no Sistema de Gestão Educacional/Censo Escolar.
- 4.7. Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados da ficha de matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone, local de trabalho.

5. Dos Critérios de Matrícula

- 5.1. As Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Ascurra, abrem vagas na Educação Infantil - Centros de Educação Infantil, para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade e para crianças que completam 4 anos de idade após 31 de março do ano letivo corrente, de acordo com a disponibilidade física e após renovação das matrículas.
- 5.2. Para as crianças novas, que irão frequentar a Educação Infantil no Centro de Educação Infantil, os pais ou responsáveis deverão preencher a ficha de matrícula junto à Instituição de Educação, respeitando o quadro de zoneamento (em anexo) referente à residência ou local de trabalho dos responsáveis, na existência da turma e o turno de atendimento.
- 5.3. As matrículas nos Centros de Educação Infantil observarão as vagas disponibilizadas pelo município, sendo realizada de forma preferencial da Instituição de Educação mais próxima da residência ou local de trabalho dos pais, conforme quadro de zoneamento em anexo, observando-se o mapa de zoneamento em anexo e apresentando a documentação necessária, comprovando sua residência nas proximidades da Instituição de Educação. Caso não houver mais vagas disponíveis no Centro de Educação Infantil mais próximo, mediante autorização das coordenadoras e secretaria de educação, a criança poderá ser matriculada em outro Centro de Educação Infantil.
- 5.4. Será permitida a matrícula de crianças cujo os responsáveis legais residem no município. Aos responsáveis legais que residem em outro município, porém trabalham no município de Ascurra, será ofertada a matrícula somente para crianças de até 2 (dois) anos de idade em período de amamentação, sendo comprovado a cada 6 (seis) meses por atestado médico.



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

6. Dos Procedimentos

6.1. Ficha de Matrícula – As Instituições de Educação adotarão o preenchimento da Ficha de Matrícula para todas as famílias que solicitarem vaga. No ato do preenchimento da ficha de matrícula os pais ou responsável legal, deverão apresentar toda documentação necessária conforme estabelecido no item 12 deste Edital.

6.2. Renovação de Matrícula - É garantida para todas as crianças que frequentam no presente ano as Instituições de Educação vinculadas à Rede Municipal de Ascurra, respeitando a idade para a composição das turmas e o zoneamento (em anexo) referente a residência ou local de trabalho dos responsáveis, na existência da turma e o turno de atendimento.

6.3. Matrícula Nova - A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal da criança, por meio de preenchimento da Ficha de Matrícula, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Educação de Ascurra. A ficha de matrícula permanece na pasta individual da criança na Instituição de Educação em que será feita a matrícula.

6.4. Ampliação de Período de Atendimento - Mediante a existência de vaga, terá prioridade na ampliação de período de atendimento, nos Centros de Educação Infantil a criança que já está matriculada, havendo necessidade da apresentação do comprovante da jornada de trabalho de ambos os pais ou responsáveis legais.

6.5. Cancelamento da Matrícula - É o desligamento definitivo da criança dos Centros de Educação Infantil em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados comunicar a Instituição de Educação.

6.6. Abandono de Vaga - Ocorre nas situações em que a criança apresenta 10 dias letivos de faltas consecutivas, sem que a família informe a Instituição de Educação o motivo da ausência. Mediante o abandono de vaga, para a criança ter direito a frequentar novamente o Centro de Educação Infantil, deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal da criança uma nova matrícula, respeitando a idade para a composição das turmas e o zoneamento (em anexo) referente a residência ou local de trabalho dos responsáveis, na existência da turma e o turno de atendimento.



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

7. Da Composição e Organização das Turmas dos Centros de Educação Infantil

7.1 Quantidade máxima de crianças por turma

Turma	Crianças por Turma	Relação Adulto/Crianças
Berçário I (0 meses a 1 ano)	Máximo 15 crianças	1 adulto para cada 5 crianças
Berçário II (1 ano)	Máximo 16 crianças	1 adulto para cada 6 crianças
Maternal I (2 anos)	Máximo 20 crianças	1 adulto para cada 10 crianças
Maternal II (3 anos completos ou a completar 4 anos após a data corte - 31 de março de cada ano)	Máximo 20 crianças	1 adulto para cada 12 crianças

7.2. Haverá desdobro de turma quando exceder 20% de crianças do total máximo permitido.

7.3. O período do desdobro será determinado pela Coordenadora responsável da Instituição de Educação, sendo estabelecido conforme disponibilidade de salas e equilíbrio na quantidade de crianças por período.

7.4. Todas as salas devem ter um Professor habilitado para garantia da carga horária mínima estabelecida por lei.

7.5. A organização das turmas deve ser flexível, decorrendo da demanda, realidade e especificidades da Instituição. Podendo ser organizadas por faixa etárias (1 ano, 2 anos, etc.) ou envolvendo mais idades, o que caracteriza as turmas mistas (1 a 2 anos, 2 a 3 anos, etc.), não excedendo a relação professor/criança descrita na tabela acima.

7.6. As turmas de Berçário e Maternal deverão contar com servidores auxiliares em número suficiente e compatível para garantir a relação Adulto/Crianças nos momentos de maiores demandas (ex: alimentação e higiene), sendo que, no momento de repouso da criança esse número pode ser reduzido.

7.7. A quantidade máxima de crianças por turma deverá respeitar o espaço físico das salas, atribuindo 1,30m² por criança para instituições já existentes e 1,50 m² por criança para instituições novas, respeitando o item 7.1.



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

8. Do horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil

8.1. No art. 5º das DCNEIs, que a Educação Infantil será:

[...] oferecida, em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituindo estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (CNE, 2009).

Perante a diretriz mencionada, o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil será das 4h às 18h, podendo este ser em:

I - Tempo Parcial, terá duração de quatro (4) horas de sessenta minutos, ofertada nos turnos matutino e vespertino;

II - Tempo Integral, terá duração de no mínimo sete (7) horas e no máximo dez (10) horas, distribuídas nos períodos matutino e vespertino, respeitada a legislação trabalhista.

8.2. Os horários de entrada e saída das crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil ficam assim discriminados:

I - Período Matutino: 7h30 às 11h30, sendo que a criança regularmente matriculada poderá ingressar nos Centros de Educação Infantil entre 7h e 7h30min e sair entre 11h30min e 12h;

II - Período Vespertino: 13h00 às 17h00, sendo que a criança regularmente matriculada poderá ingressar nos Centros de Educação Infantil entre 12h30min e 13h e sair entre às 17h e 17h30min;

III - Período Integral: terá duração de no mínimo sete (7) horas e no máximo dez (10) horas, distribuídas nos períodos matutino e vespertino, mediante apresentação da declaração de trabalho dos responsáveis pelas crianças.

8.3. Nos casos em que as famílias não conseguirem cumprir com os horários determinados por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) alternados, em um período 30 (trinta) dias, deverão os pais ou responsáveis apresentar perante a coordenação do Centro de Educação Infantil os motivos ou justificativas.

8.4. Caso não haja apresentação de motivos plausíveis para o não cumprimento dos horários estipulados na presente resolução, os pais serão notificados por escrito pela Coordenação dos Centros de Educação Infantil, advertindo-se acerca da necessidade de cumprimento das diretrizes fixadas.

8.5. Em caso de não apresentação de justo motivo para o não cumprimento dos horários previstos ou em caso de não atendimento da regra referente aos horários mesmo após notificação dos pais ou responsáveis por escrito, a Coordenação dos Centros de Educação Infantil comunicará o fato ao



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

Conselho Tutelar, para que seja dado início ao processo administrativo voltado à avaliação da situação, podendo, após a apuração dos fatos, culminar no remanejamento de horário de atendimento nos Centros de Educação Infantil ou, em último caso, o cancelamento da matrícula da criança no CEI.

9. Quadro de Vagas

9.1. Centro de Educação Infantil Professora Onorata Zonta Dalfovo e Centro de Educação Infantil Dona Júlia Bonelli		
Turmas	Vagas	Turno
Berçário I – de 0 meses a 1 ano	15	Matutino
	15	Vespertino
Berçário II – 1 ano	16	Matutino
	16	Vespertino
Maternal I – 2 anos	20	Matutino
	20	Vespertino
Maternal II – de 3 anos completos ou a completar 4 anos após a data corte, 31 de março de cada ano	20	Matutino
	20	Vespertino
OBS: As vagas do período integral devem ser contabilizadas simultaneamente em ambos os turnos.		

10. Da Documentação

10.1. A coordenadora da Instituição de Educação é responsável pela regularidade da documentação das crianças matriculadas, cabendo-lhe também a constante atualização dos registros na ficha de matrícula.

10.2. Em toda a documentação da criança, deverá ser registrado o seu nome completo, sem abreviações.

10.3. Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

10.4. No ato de matrícula é indispensável apresentação da documentação necessária conforme este Edital.



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

10.5. Toda documentação legal deverá ser apresentada em via original com fotocópia autenticada pela Instituição de Educação. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

10.6. Para efetuar a autenticação em fotocópia, o responsável pela efetivação da matrícula deverá comparar o documento legal com a fotocópia e registrar: confere com o original, e dar fé pública ao documento com sua assinatura, abaixo da assinatura deve estar registrado a data da autenticação.

10.7. A renovação de matrícula será realizada na Instituição de Educação, pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de rematrícula, visando a atualização e renovação de cadastro com assinatura responsável pela matrícula.

10.8. A ficha de matrícula pode ser impressa ou retirada antecipadamente nas Instituição de Educação para que os responsáveis possam trazer preenchida para o ato da matrícula, a fim de evitar aglomerações.

11. Da documentação necessária

11.1. Nova Matrícula

- Certidão de Nascimento, RG e CPF da criança (em original e fotocópia);
- Comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 30 dias, obrigatoriamente em nome dos pais ou responsáveis, sendo válido fatura da água, fatura de energia ou comprovante do Cartão SUS;
- Comprovante/Declaração referente ao horário de trabalho dos pais ou responsáveis;
- Declaração de Vacina em dia (retirada no Posto de Saúde);
- Atestado/Declaração médica de necessidades especiais;
- Declaração de guarda emitida pelo Poder Judiciário, quando for o caso, para as crianças que convivem com responsáveis;
- Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social;
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, quando for o caso.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 54, reafirma o dever do Estado em assegurar atendimento, em creche e pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade. Desta forma, mesmo não apresentando todos os documentos solicitados, é dever da unidade de ensino realizar a matrícula. Entretanto, será notificado



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

verbalmente os pais e/ou responsáveis, para que no prazo máximo de 5 dias, apresentem a documentação faltante.

- Caso não seja entregue em prazo estipulado os documentos faltantes, os pais e/ou responsáveis receberão uma notificação por escrita com um novo prazo de mais 5 dias.
- Caso não seja entregue após a notificação por escrita, a unidade de ensino realizará notificação junto ao Conselho Tutelar.

11.2. Renovação de Matrícula

- Preenchimento do formulário padrão;
- Comprovante de residência atualizado, emitido no prazo máximo de 30 dias, obrigatoriamente em nome dos pais ou responsáveis, sendo válido fatura da água, fatura de energia ou comprovante do Cartão SUS;
- Comprovante/Declaração referente ao horário de trabalho dos pais ou responsáveis;
- Declaração de vacina em dia (retirada no Posto de Saúde);
- Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social;
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, quando for o caso para as crianças que vivem com o responsável legal.

12. Do Cronograma

12.1. Renovação de matrícula

De 01/11/2022 a 11/11/2022.

12.2. Matrículas novas

De 14/11/2022 a 25/11/2022.

Parágrafo Único – Todas as matrículas serão realizadas presencialmente pelos pais ou responsáveis das crianças.

13. Da Divulgação

13.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social e as Instituições que atendem crianças de Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil, são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital.

13.2. Prevê a publicação do edital de matrículas no DOM/SC e na página da Prefeitura Municipal de Ascurra.



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

14. Das Disposições Gerais

14.1. Admitir-se-á matrícula em apenas uma Instituição de Educação.

14.2. O responsável pela Instituição de Educação deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais/responsáveis acesso ao Regimento Interno e as normas da Instituição.

14.3. A realização da matrícula e a frequência da criança nas instituições, não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

14.4. É responsabilidade do atendente geral lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, com auxílio dos responsáveis pelas Instituições de Educação, cadastrar e manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Educacional/Censo Escolar.

14.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, caso necessário, serão objeto de ações administrativas e/ou judiciais.

14.6. As informações constantes nas declarações das famílias ou responsáveis legais serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

14.7. Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica-pedagógica, coordenadoras dos Centros de Educação Infantil e havendo necessidade, pelo responsável à frente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social.

15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ascurra, 27 de outubro de 2022.

Luiz Carlos Pitzer

Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social



ASCURRA

Prefeitura Municipal

**Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social**

ANEXO 1- Mapa de Zoneamento - Educação Infantil – Centros de Educação Infantil

Instituição de Educação	Bairro da Residência da criança ou local de trabalho dos pais/responsáveis
Centro de Educação Infantil Professora Onorata Zonta Dalfovo	Vila Nova, Vila Isabel, Ribeirão São Paulo, Caminho de Lurdes (Tamanduá), Centro, Guaricanas, Monte Alegre e São Francisco.
Centro de Educação Infantil Dona Júlia Bonelli	Estação, Ilse e Ribeirão Santa Bárbara.




ASCURRA

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto e Promoção Social

ANEXO 2 – Ficha de matrícula 2022

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE ASCURRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Data: 20/10/21
Ficha de Matrícula		
Estudante:		
Matrícula em 2022	O Turno será respeitado de acordo com os números de vagas disponíveis na Etapa (Ano/Série) Turno Preferido: () Matutino () Vespertino Etapa (Ano/Série): ()	
Endereço		
End.:	CEP:	Compl:
Bairro:	Mun. Resid.:	
Nacion.:	Naturalidade:	
Fone:	Fone Trabalho:	Celular: Zona da Moradia: Urbana () Rural ()
Email:	Ponto de Ref.:	
Filiação		
Mãe		
Fone:	Fone Trabalho:	CPF: Celular:
Email:	Deseja Receber Email: Sim () Não ()	
CNPJ Empresa que Trabalha:	Nome	Horário:
Pai		
Fone:	Fone Trabalho:	CPF: Celular:
Email:	Deseja Receber Email: Sim () Não ()	
CNPJ Empresa que Trabalha:	Nome	Horário:
Resp.		
Fone:	Fone Trabalho:	CPF: Celular:
Email:	Deseja Receber Email: Sim () Não ()	
CNPJ Empresa que Trabalha:	Nome	Horário:
Outras Informações		
Data Nasc.:	Sexo: Masc. () Fem. ()	Possui Computador: Sim () Não ()
Código INEP:		
Horário que permanecerá na Escola:	às	Quantos Irmãos estudam nesta Escola:
Cor / Raça:	Branca () Negra () Parda () Amarela () Indígena () Não declarada () Tribo:	
Saúde		
Possui Plano de Saúde? Sim () Não ()	Nome:	Data Vacinação:
Medidas Biométricas: Peso	Altura	Usa Medicamentos? Sim () Não () Qual:
Fator Sanguíneo:	Tipo:	Habilidade Motora: Destro () Canhoto () Ambidestro () Não Informado ()
Necessidades Especiais:	Restrição Alimentar:	
Possui Alergia? ()	Tipo de Alergia:	Intolerância: Nenhuma () Lactose () Glúten () Diabete ()
Documentos		
CPF:	Identidade:	Orgão Exp.: Data Exp.: NIS (SUS):
Certidão Civil (Nascimento/Casamento)	Livro	Folha Cartório Data Emissão
Número:		
Obs.:		
Transporte Escolar		
Utiliza Transporte Escolar? ()	Distância da residência à Escola metros	Linha/Ônibus:
CNPJ Empresa que faz o Transporte:	Nome	
Autorizo a divulgação de imagens para mídia do(a) meu(minha) filho(a) e passeio de estudo: SIM () NÃO ()		
Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pelos responsáveis e concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).		
Data: ____/____/____.	Pai/Mãe/Responsável	Secretário(a) da Escola